



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ



CONTRATO

REF. TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2015

CONTRATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ E A EMPRESA: WILSON RODRIGUES DA SILVA-ME.

O MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Costa, 379 – centro em Morro do Chapéu do Piauí/PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.593/0001-00, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) Sr(a). Marilda Nogueira Rebêlo Sales, portador do CPF nº 001.559.183-20, residente e domiciliado na Rua João Costa, em Morro do Chapéu do Piauí/PI e a empresa Wilson Rodrigues da Silva- ME, com sede na PC Nossa Senhora das Mercedes, Centro Avelino Lopes inscrita no CNPJ nº 11.733.930/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei N.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa execução dos serviços de limpeza e manutenção de logradouros públicos, no município do Morro do Chapéu do Piauí, tudo conforme ANEXOS I e proposta de preços adjudicada referente à Tomada de Preços n.º 02/2015, o qual a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Tomada de Preços nº 02/2015 e seus Anexos;

II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do Piauí-PI
FOLHA Nº 110
11/0

- I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o instrumento convocatório e a proposta apresentada;
- II – atender imediatamente às solicitações de informações pedidas pela **CONTRATANTE**;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
- IV – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
- V – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O prazo previsto para execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura e do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo órgão competente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A execução dos serviços se dará conforme as necessidades do município, mediante solicitação da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO O valor global do objeto do presente Contrato é de R\$: 155.793,60 (Cento e cinquenta e cinco mil setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos)

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE valor do objeto deste contrato não sofrerá reajustes, salvo, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do previstas no art. 65, em especial no inciso II, letra “d” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à **CONTRATADA**, por meio de medições devidamente atestadas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do Piauí.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do Piauí - PI
FOLHA Nº 013
[Signature]

CLAUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos para execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do : FPM; ICMS; IRRF; ISS; EDUCAÇÃO 15%; FUNDEB 40%; FUS; FMAS; IGDBF; PAIF; REPASSE DO FPM PARA SEC. MUN. DE DESPORTO, LAZER , CULTURA E TURISMO; COFINANCIAMENTO ; PMAQ; Q.S.E.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

Multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na entrega, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

Multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do Piauí(PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de Esperantina, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustada e homologada, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

11.733.930/0001-76
WILSON RODRIGUES DA SILVA
Praça Nossa Sra. das Mercês, 04 - Centro

CEP 64.965-000

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 15 de Abril de 2015

AVELINO LOPES - PI

[Signature]
Contratante
Márcia Nogueira Rebelo Sales
Prefeita Municipal

[Signature]
Contratada

TESTEMUNHAS: Carla Rodrigues Abreu CPF 046.483.113-02

Berenice da Silva Oliveira CPF 755.129.643-89